

Canoas/RS, 2018

CARTILHA DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DA CIDADE DE CANOAS

Luiz Carlos Busato

Prefeito Municipal

Gisele Uequet

Vice-Prefeita Municipal

Ana Moraes

Coordenadora de Políticas para as Mulheres de Canoas

APRESENTAÇÃO

Reconhecida como referência para o Estado do Rio Grande do Sul, a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres da cidade de Canoas, nos últimos anos, tem concentrado esforços na capacitação de seus profissionais, na articulação em rede e no desenvolvimento de metodologias de atenção integral às mulheres que se encontrarem em situação de violência.

A internet é, sem dúvidas, um canal rico em oportunidades de ajuda às mulheres vítimas. A maioria das mulheres utiliza o meio online para buscar o esclarecimento de dúvidas sobre seus casos, dicas que ajudem no processo de rompimento com o agressor, dúvidas sobre seus direitos, acompanhamento psicológico, jurídico e social oferecidos pelos serviços especializados às mulheres vítimas de violência doméstica.

O processo de construção dessa poderosa e importante ferramenta se deu por meio de reuniões de rede, com entidades governamentais e sociedade civil, tais discussões foram sistematizadas pela equipe da Diretoria de Políticas para as Mulheres.

E é neste sentido que se apresenta a **CARTILHA ONLINE DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DA CIDADE DE CANOAS**, pretendendo difundir as informações dos serviços especializados e não especializados desta rede, para o conhecimento de **TODAS** as Mulheres e gestores da rede de Canoas, com o intuito de pôr fim à violência contra as mulheres, garantindo que cada mulher que se encontra em situação de risco possa ter o **ACESSO ONLINE**, a qualquer hora e onde estiver, a fim de se socorrer ou dar suporte a outras mulheres que enfrentam a mesma situação.

SUMÁRIO

1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2. LEGISLAÇÃO

3. TRABALHO EM REDES

4. REDE DE ENFRENTAMENTO

5. AS POLÍTICAS PARA AS MULHERES EM CANOAS

1. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra as mulheres constitui um problema de grande magnitude no Brasil, afetando, segundo estudos, uma mulher a cada 25 segundos, e uma em cada quatro mulheres (FPA, 2012). É uma expressão da desigualdade de gênero em nossa sociedade que, por sua vez, é historicamente marcada pelas tradições patriarcais. A diversidade entre as próprias mulheres – de classe, raça e etnia, de idade, sexualidade, local de moradia, deficiência e outras – pode alterar o grau de vulnerabilidade à violência, bem como, no acesso aos meios para cessá-la.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2001), é uma questão multifacetada, pelas inúmeras formas como se apresenta e as consequências danosas na vida e na saúde das mulheres de todas as idades. Desde a década de 1980, algumas políticas públicas passaram a ser implementadas, como as Delegacias para a Mulher, Casas Abrigo e outras que se mostraram ineficazes quando isoladas.

A partir de 2002, iniciou-se a construção de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência. Essa política adota fundamentos da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual, a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). Uma definição ampla que abarca diferentes formas de violência contra as mulheres, tais como:

☐ **Violência doméstica** ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher, compreendendo, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

☐ **Violência ocorrida na comunidade** e que seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;

☐ **A violência institucional**, perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Sendo uma violação aos direitos humanos das mulheres, a violência de gênero deve ser prevenida, punida e eliminada da sociedade, como prevê a Convenção de Belém do Pará (1995). Vista também como uma forma de discriminação, a violência contra as mulheres deve ser enfrentada por leis e políticas públicas, segundo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação à Mulher – CEDAW (1984), tratado das Nações Unidas do qual o Brasil é signatário.

Como parte dessa política há o objetivo de promover a autonomia das mulheres. Nessa perspectiva, fazem parte dessa política as ações de fortalecimento econômico, social e político das mulheres para que venham a exercer sua cidadania.

2. LEGISLAÇÃO

Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 – Legislação específica de proteção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Reconhece a violência contra as mulheres como uma violação de direitos humanos. Dentre outras conquistas importantes, vale citar: a categorização dos tipos de violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; prevê medidas de proteção à mulher que devem ser determinadas em até 48h pelo juiz; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. A partir da Lei, os crimes contra as mulheres enquadrados nesta Lei devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ou, enquanto estes não existirem, nas Varas Criminais.

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Artigo 5º, LMP): Violência contra a mulher ocorrida no âmbito doméstico e familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a mulher, independente de coabitação.

Feminicídio Lei 13.104/2015 - altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e inclui este no rol dos crimes hediondos. Feminicídio é quando o crime de homicídio é contra a mulher por menosprezo ou discriminação contra as mulheres, ou quando envolver violência doméstica e familiar.

Lei de Notificação Compulsória da Violência – Lei 10.778/2003 – determina a comunicação obrigatória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados. A Portaria GM/MS nº 1.271 de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em saúde pública, tornou obrigatória e imediata a notificação dos casos de violência sexual e de tentativas de suicídio na esfera municipal, com o propósito de garantir a intervenção oportuna nos casos.

Lei 8069/1990-ECA - art. 13 e 245 e Lei 13010/2014 – determina a comunicação de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e multas para não notificações.

Lei 10741/2003 - Estatuto do Idoso - art. 19 e Lei 12461/2011 – determina a comunicação da violência contra idosa (o) para autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal, Estadual ou Nacional do Idoso.

Norma Técnica MS Prevenção e tratamento de agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes - É um protocolo de organização e operacionalização da atenção à saúde de mulheres e adolescentes que tenham sofrido violência sexual. A norma orienta os atendimentos, conforme os consensos

clínicos e medicamentosos nacionais e internacionais, sendo atualizada regularmente.

Lei de Violência Sexual – Lei 12.845/2013 – determina hospitais prestem atendimento integral e imediato às pessoas vítimas de violência sexual, aplicando a Norma Técnica do Ministério da Saúde sobre o tema.

Decreto nº 7.958/2013 - estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde, incluindo orientações para atendimento integrado e coleta de vestígios.

Decreto-Lei 2848/1940 - Código Penal - art. 128 e ADF 54/2012 do STF – autoriza a interrupção da gravidez para os casos de risco de vida para a gestante, de violência sexual e nos casos de feto anencéfalos (abortamento legal).

Portaria GM/MS 1508/2005 – dispõem sobre os procedimentos de justificativa e autorização da interrupção da gestação prevista em lei para o SUS.

3. TRABALHO EM REDES

Diante de desafios mais complexos, como a violência contra as mulheres, são necessários esforços conjuntos para assegurar a ruptura de ciclos ou episódios de violência. Durante muito tempo, a única porta de entrada eram os órgãos policiais, mas a prática demonstra que não basta denunciar o fato. É preciso assegurar que as mulheres tenham acesso à justiça, saúde e assistência, possam proteger-se durante e após a denúncia e ver os autores de violência responsabilizados. Nas redes, as mulheres passam a ser vistas como “usuárias” de serviços e são informadas de todos os recursos a serem acessados, como atendimento multidisciplinar, com advogadas, psicólogas, assistentes sociais e outras. Através de uma articulação entre os diversos organismos, incluindo medidas de referência e contra referência, reuniões de casos, capacitações conjuntas, compartilhamento de experiências, e outras, é possível acompanhar cada caso até o final. Um banco de dados, onde se registram os casos e as medidas adotadas, pode monitorar esse caminho, identificar intervenções adequadas e possíveis obstáculos.

Na rede, todas as partes são importantes, pois se uma delas não cumpre o seu papel, compromete o conjunto e as mulheres que esperam sair de momentos difíceis na vida são revitimizadas e prejudicadas em seu direito. De forma a garantir atendimento de acordo com as necessidades de cada mulher, adota-se a perspectiva intersetorial, a qual define fluxos de atendimento compatíveis com as realidades locais, os quais devem contemplar as demandas das mulheres em suas diversidades.

Intersetorialidade: A intersetorialidade diz respeito a um modelo de gestão que processa a relação recíproca entre diversos setores, em forma de um diálogo mútuo. Prescreve a horizontalização das relações entre os setores com base na interdependência dos serviços. O prefixo "inter" significa a superação da

setorialidade das políticas sociais, requalificando a disciplinaridade no conhecimento e na práxis dessas políticas. De acordo com esta compreensão, uma diretriz das políticas públicas no Brasil, as redes de atendimento se tornam um imperativo para dar conta dos múltiplos aspectos que mulheres em situação de violência demandam para sair das rotas críticas ou para a prevenção à violência.

Fluxos de rede:

Denominam-se fluxos de rede os caminhos a serem percorridos pelas denúncias de violência contra mulheres de forma a reduzir os riscos de realizarem “rotas críticas”, ou seja, percursos desnecessários que levem à revitimização e à desistência na busca da cessação da violência. Nos fluxos, incluem-se todos os possíveis recursos a serem acessados pelas pessoas vítimas ou em situação de violência. Como recursos, entende-se a disponibilidade em potencial de um serviço ofertar meios para que o desejo de romper com a violência, proteção e responsabilização de agressor/a seja assegurado.

Fluxo pode não significar o caminho percorrido pela vítima, mas o trajeto em direção ao acesso à justiça, à proteção e outros recursos com vistas à saúde, assistência e, por fim, autonomia pessoal e familiar.

São consideradas as portas de entrada para acesso aos recursos/serviços que recebem mulheres em situação de violência. Quase todos os serviços podem ser portas de entrada, serviços, instituições ou organismos especializados ou não. Na medida em que a mulher ingressa na rede, inicia-se e recompõe-se o fluxo.

Todos os serviços da rede devem estar preparados e informados sobre os procedimentos a serem adotados.

4. REDE DE ENFRENTAMENTO

A Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é composta por um conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência, a integralidade e a humanização do atendimento.

O conjunto de instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade devem atuar de forma articulada para o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres. A rede de enfrentamento é composta por:

☐ **Agentes governamentais e não-governamentais** formuladores, fiscalizadores e

executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.);

☒ **Serviços especializados e não-especializados** de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência).

☒ **Serviços/programas** voltados para a responsabilização dos agressores;

☒ **Universidades;**

☒ **Órgãos federais, estaduais e municipais** responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura)

A rede de atendimento às mulheres em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias de serviços:

Serviços especializados: aqueles que atendem exclusivamente as mulheres e que tem conhecimento especializado no tema da violência contra as mulheres.

Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos (tráfico de pessoas) e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante.

Serviços não-especializados: em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social/CREAS, Ministério Público, defensorias públicas);

Serviços especializados: categorização, definição e diretrizes gerais:

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres define um conjunto de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência. Conforme categorização e definição da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

**CONHEÇA A NOSSA REDE DE ENFRENTAMENTO
À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS, NOS AJUDE A DIVULGÁ-LA
PARA QUE AS MULHERES NÃO SOFRAM MAIS VIOLÊNCIA EM NOSSA CIDADE.**

Denuncie!



Diretoria de Políticas para as Mulheres É o organismo Municipal responsável por Políticas para as mulheres, tem a função de garantir a transversalidade na articulação, coordenação e monitoramento das políticas, programas e ações voltadas para as mulheres com os demais órgãos de governo na realização das políticas específicas. Atuam como mobilizadores através de ações e campanhas de sensibilização da sociedade para a prevenção e erradicação da violência contra as mulheres e meninas. Em especial, para a promoção do empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e a o resgate das mulheres como sujeito de direitos.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira das 9h às 18h

Rua Domingos Martins, 261, sala 806, Centro - Canoas- (Em frente ao Peixinho)

Telefone: (51) 3427-1902 e (51) 99825-7955

E-mail: coord.mulher.canoas@gmail.com e ana.moraes@canoas.rs.gov.br



Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência Patrícia Esber É um serviço de acolhimento, orientação e acompanhamento da mulher em situação de violência, o CRM é composto por equipe técnica com psicóloga, assistente social e advogada, que devem proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação de situação de violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Rua Siqueira Campos, 321 - Centro - Canoas (próximo à estação da Trensurb Canoas/La Salle)

Telefone: (51) 3464.0706



Casa Lira Abrigo para Mulheres em Situação de Violência Constitui-se em um serviço de abrigo temporário e de caráter sigiloso com atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica e sob o risco de morte iminente. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas. A DEAM e o CRM são responsáveis pela avaliação de risco e pelo encaminhamento das mulheres à Casa Abrigo.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira- Atendimento 24h

ENDEREÇO SIGILOSO!



Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher - DEAM É o órgão de polícia responsável por registrar e representar ao Judiciário contra o agressor. Tem caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito pelos direitos humanos e pelos princípios do Estado Democrático de Direito. É a DEAM que solicita a Medida Protetiva de Urgência - MPU, caso a mulher esteja em risco.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h

Rua Humaitá 1120 -Marechal Rondon - Canoas

Telefone: (51) 3462-6700



Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento - DPPA Plantão Lilás -É um espaço na DPPA de atendimento privativo e seguro às mulheres para registro de ocorrência e denúncias. A Delegacia comum também deve registrar toda e qualquer ocorrência oriunda de uma mulher em situação de violência. A Polícia Militar que, muitas vezes, fazem o primeiro atendimento ainda na residência ou em via pública, realizando então o primeiro atendimento e encaminhando para outros serviços da rede.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira - Atendimento 24h

Rua Dr. Sezefredo Azambuja Vieira, 2.730 - Moinhos de Vento - Canoas

Telefone: (51) 3425.9015



Patrulha Maria da Penha (Brigada Militar) Grupo da Brigada Militar destacado e com veículo próprio para acompanhar as mulheres na busca de pertences na sua própria casa, que solicitam a **Medida Protetiva de Urgência**, com o objetivo de garantir que o agressor mantenha a distância estabelecida por ela.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h

Av. Santos Ferreira, 4321 - 15º batalhão -Estância Velha - Canoas

Telefone: 190 ou (51) 3476-1466



Defensoria Pública Tem o dever de garantir a toda a mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços da Defensoria Pública e ou de Assistência Jurídica Gratuita, possibilitam a ampliação do acesso à Justiça, bem como, a garantia às mulheres de orientação jurídica adequada e de acompanhamento de seus processos.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Rua Coronel Marcelino, 25 -Centro - Canoas

Telefone: (51) 3472.0366



FORO Central de Canoas e juizado especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher são órgãos da Justiça

Ordinária com competência cível e criminal que poderão ser criados pela União (no Distrito Federal e nos Territórios) e pelos Estados para o processo, julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Foro de Canoas: O Juiz (a) é o responsável por deferir a Medida Protetiva de Urgência em 48 horas e julgar os processos da Lei Maria da Penha.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira- das 9h às 18h

Rua Lenine Nequete, 60 -Centro -Canoas

Telefone: (51) 3472-2428

***Juizado Especializado:** É o órgão do Judiciário responsável pelo julgamento das Medidas Protetivas de Urgência e dos casos crime da Lei Maria da Penha.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira- Atendimento 24h

Rua Lenine Nequete, 60 -Centro -Canoas

Telefone: (51) 3472-1184

***Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:** É o órgão do Judiciário responsável pelo julgamento das medidas protetivas de urgência e dos casos crime de Lei Maria da Penha.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira - Atendimento 24h

Rua Lenine Nequete, 60 -Centro -Canoas

Telefone: (51) 3472-1184



PROMOTORIA Designação Especial Maria da Penha do Ministério Público: Cabe mover ação penal pública, solicitar que a polícia civil inicie ou dê prosseguimento às investigações e solicitar ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra a mulher, podendo ainda fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência. Constitui o espaço de garantia dos direitos humanos das mulheres, por meio da fiscalização da aplicação de leis voltadas ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres e da violência contra as mulheres. Tem o dever de fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira - das 9h ao 12h e das 13h às 18h

Rua Lenine Nequete, 200 -Centro -Canoas

Telefone: (51) 3472-6866



Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres- é um órgão fiscalizador das políticas públicas para as mulheres. O conselho tem a competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, bem como, instruir seus órgãos de apoio.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira (Mediante agendamento).

Av. Guilherme Schell, 6068 - Centro - Canoas (frente a Justiça Eleitoral de Canoas) - Telefone: (51) 3476.4847



Hospital Universitário Ulbra/ Sala Lilás- Presta atendimento médico às mulheres e meninas que são vítimas de violência sexual, prestando assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas, inclusive quanto à interrupção da gravidez prevista em lei nos casos de estupro. **Importante ressaltar** toda a mulher que sofre estupro deve exigir a medicação de PROFILAXIA, prevenindo a contração de doenças, inclusive HIV/AIDS.

Sala Lilás fica dentro do **H.U-** É Pronto Atendimento Ginecológico. Posto de Departamento Médico Legal Espaço de acolhimento humanizado com atendimento especializado à mulher vítima de violência. O **IML** tem a função de coletar ou validar provas recolhidas e demais providências periciais necessárias para o processo judicial e à condenação do agressor.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira - Atendimento 24 horas

Av. Farroupilha, 8001 -São José -Canoas

Telefone: (51) 3478.8000



CRAI - Centro de Referência Atendimento Infante juvenil Ulbra- oferece uma assistência unificada de proteção integral a crianças e adolescente vítimas de violência sexual de 0 a 17 anos. O centro é responsável por coletar a informação, acolher o paciente e oferecer atendimento psicológico, assistência social, consultas pediátricas e clínicas. Além de servir como apoio ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira - Atendimento 24 horas

Av. Farroupilha, 8001 -São José -Canoas

Telefone: (51) 3478.8000



Observatório de Segurança Pública: É um Centro de pesquisa social aplicada, que monitora indicadores referentes à violência no município, subsidiando a tomada de decisão baseada em informações por parte dos gestores da segurança pública municipal.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

Rua. Humaitá, 1130 - Mal. Rondon - Canoas

Telefone (51) 3425-7612 Ramal 04



Universidades de Canoas (Unilassale, Unirritter, Ulbra). Oferecem o acesso aos serviços de Assistência Jurídica Gratuita, orienta e encaminha os processos judiciais.

Horário de funcionamento: Segunda a sexta-feira, das 9h às 18h

5. AS POLÍTICAS PARA AS MULHERES EM CANOAS

Antiga demanda do movimento de mulheres, a violência de gênero passou a ser abordada pelas políticas públicas de Canoas a partir do ano de 2009, quando da criação do organismo de políticas para as mulheres, a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, que passa a atuar ao lado do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres (criado em 2007). Desde então, foram constituídas várias estruturas, com a instalação de um Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência Patrícia Esber - CRM, uma Casa Abrigo para Mulheres, Serviço Municipal de Violência Sexual (HU), Patrulhas Maria da Penha, Sala Lilás, Plantão Lilás, articuladas com a Delegacia da Mulher, Juizado de Especializado de Violência Doméstica e Familiar, Defensoria Pública e Ministério Público.

Seguimos a Lei 11.340/2006 e as Diretrizes Nacionais da Política de Enfrentamento, é preconizada a estratégia do trabalho em rede para otimizar a atenção e encurtar caminhos para a ruptura com situações de violência, proteção, defesa e responsabilização e reeducação de atores de violência.

Organismo de Políticas para as Mulheres: instituída em 2009, através do Decreto nº 975/2008, a Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres (CMPM) está vinculada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canoas, ao Gabinete do Prefeito. É o organismo municipal responsável pela articulação, coordenação e monitoramento das políticas municipais para as mulheres, visando a eliminação de todas as formas de violência e o fortalecimento da autonomia das mulheres, através da garantia de acesso a direitos e oportunidades de qualificação e inserção produtiva, assim como, busca estimular a participação cidadã das mulheres de Canoas.

Nossa missão é baseada nos termos da § 8o do art. 226 da Constituição Federal, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

